



RESOLUÇÃO N° 09, de 09 de maio de 2024

Institui a Política de Gestão de Riscos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer práticas de avaliação de riscos para fins de prevenção ou redução dos riscos que possam impactar no alcance dos resultados e no cumprimento da missão institucional da Arce;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.805, de 09 de novembro de 2020 e da Portaria CGE nº 05, de 03 de fevereiro de 2021, que dispõem sobre a gestão de riscos no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará;

RESOLVE:

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Arce.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos da Arce terá por parâmetro os princípios, os objetivos, as orientações de operacionalização e as competências estabelecidas nos normativos estaduais aplicáveis à gestão de riscos.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;
- II – risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que reduzam ou possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou de seu impacto;
- III – risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;
- IV – gestão de riscos: conjunto de ações coordenadas e direcionadas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos institucionais, objetivando apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho, de projetos e da eficácia na alocação e utilização dos recursos disponíveis, contribuindo para o cumprimento dos objetivos organizacionais;

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba
CEP: • Fortaleza/CE
60.822-325

- V – gestor de risco: pessoa com autoridade e responsabilidade para gerenciar um processo ou projeto, cujos riscos estão sendo analisados;
- VI – gerenciamento de risco: processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar os objetivos, processos de trabalho e projetos da organização;
- VII – controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;
- VIII – medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;
- IX – nível do risco: criticidade do risco, assim compreendida a intensidade do impacto de um risco nos objetivos, processos de trabalho e projetos da organização, a partir de uma matriz pré-definida;
- X – resposta ao risco: definição da estratégia com maior probabilidade de eficácia para cada risco;
- XI – apetite a risco: grau de exposição aos riscos que uma organização está disposta a aceitar;
- XII – tolerância a risco: margem de aceitação individual ao risco de cada situação, acima do apetite a risco definido pela gestão, de acordo com o custo-benefício de se aceitar um nível de risco mais alto.

CAPÍTULO II DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 4º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual, preferencialmente nos processos organizacionais mais críticos que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos da Agência.

Art. 5º O gerenciamento dos riscos da Arce contemplará as seguintes áreas de atuação:

- I – estratégica;
- II – tática; e
- III – operacional.

Art. 6º A atuação estratégica na gestão de riscos da Arce caberá ao Comitê de Integridade da Agência, ao qual competirá:

- I – aprovar os processos organizacionais selecionados para o gerenciamento de riscos, conforme art. 4º desta Resolução;
- II – definir as estratégias de implementação do gerenciamento de riscos, considerando os contextos externo e interno;

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba
CEP: • Fortaleza/CE
60.822-325

- III – avaliar a eficácia dos controles internos existentes em relação aos objetivos dos processos organizacionais selecionados para o gerenciamento de riscos;
- IV – aprovar os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais selecionados, caso sejam diferentes dos propostos na Metodologia de Gerenciamento de Riscos do Poder Executivo Estadual;
- V – aprovar a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;
- VI – aprovar os indicadores de desempenho para a gestão de riscos da Arce, alinhados com os demais indicadores de desempenho da Agência;
- VII – aprovar as respostas aos riscos e as medidas de tratamento e controle a serem implementadas nos processos organizacionais selecionados (Plano de Tratamento);
- VIII – avaliar e validar o resultado do processo de gerenciamento de riscos de cada processo organizacional selecionado;
- IX – avaliar a efetividade das medidas de tratamento e controle implementadas nos processos organizacionais;
- X – avaliar o desempenho do processo de gerenciamento de riscos e fortalecer a aderência dos processos organizacionais à conformidade normativa;
- XI – aprovar o plano de comunicação e consulta de gerenciamento de riscos; e
- XII – supervisionar a atuação das áreas quanto à gestão de riscos.

Art. 7º A atuação tática da gestão de riscos da Arce ficará a cargo da Assessoria de Controle Interno, a quem competirá:

- I – auxiliar na identificação dos objetivos da organização e na compreensão dos contextos externo e interno a serem considerados no gerenciamento de riscos;
- II – auxiliar na identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação do gerenciamento de riscos;
- III – auxiliar na definição das respostas aos riscos e das medidas de tratamento e controle a serem implementadas nos processos organizacionais (Plano de Tratamento);
- IV – auxiliar na definição dos indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do órgão ou entidade;
- V – propor o plano de comunicação e consulta de gerenciamento de riscos;
- VI – propor a atualização das estratégias de gerenciamento de riscos, considerando os contextos externo e interno;
- VII – propor a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;
- VIII – realizar o monitoramento e a análise crítica dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de tratamento e controle implementadas nos processos organizacionais;
- IX – auxiliar na definição dos níveis de apetite a riscos dos processos organizacionais, caso sejam diferentes dos propostos na Metodologia de Gerenciamento de Riscos do Poder Executivo Estadual;
- X – auxiliar na identificação dos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba
CEP: • Fortaleza/CE
60.822-325

- XI – avaliar os indicadores de desempenho para a gestão de riscos objetivando melhoria contínua;
- XII – requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais;
- XIII – acompanhar o desempenho do processo de gerenciamento de riscos e estimular o fortalecimento da aderência dos processos organizacionais à conformidade normativa; e
- XIV – documentar e informar às demais áreas de atuação cada etapa do processo de gerenciamento de riscos.

Art. 8º A atuação operacional da gestão de riscos da Arce será executada pelos gestores responsáveis pelos processos organizacionais e seus colaboradores internos, aos quais competirá:

- I – identificar os objetivos da organização e compreender os contextos externo e interno a serem considerados na gestão de riscos;
- II – identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação do gerenciamento de riscos;
- III – definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais, caso sejam diferentes dos propostos na Metodologia de Gerenciamento de Riscos do Poder Executivo Estadual;
- IV – propor as respostas aos riscos e as medidas de tratamento e controle a serem implementadas nos processos organizacionais (Plano de Tratamento);
- V – monitorar os níveis de riscos e a efetividade das medidas de tratamento e controle implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- VI – informar à área de atuação tática sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- VII – propor os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os demais indicadores de desempenho da Agência;
- VIII – responder às requisições da área de atuação tática;
- IX – disponibilizar as informações quanto ao gerenciamento de riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da organização e demais partes interessadas; e
- X – realizar outras atividades de gerenciamento de riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade com a Política de Gestão de Riscos da Arce.

CAPÍTULO III DA METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 9º A operacionalização dos processos de gerenciamento de riscos da Arce observará a metodologia disposta na Portaria CGE Nº 05/2021, a partir da execução, no mínimo, das seguintes etapas:

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba
CEP: • Fortaleza/CE
60.822-325

- I – comunicação e consulta: realização de atividades a fim de assegurar que os responsáveis pela implementação do processo de gestão de riscos e as partes interessadas compreendam os fundamentos sobre os quais as decisões são tomadas e as razões pelas quais ações específicas são requeridas;
- II – entendimento do contexto: identificação dos objetivos da organização e compreensão dos contextos externo e interno a serem considerados no gerenciamento de riscos;
- III – identificação de riscos: elaboração de lista abrangente de riscos com base nos eventos que possam evitar, atrasar, prejudicar ou impedir a realização dos objetivos associados aos processos organizacionais;
- IV – análise de riscos: identificação das possíveis causas, das consequências e dos controles existentes para prevenir a ocorrência de riscos e diminuir o impacto de suas consequências;
- V – avaliação de riscos: identificação de quais riscos necessitam de tratamento e qual a prioridade para a implementação do tratamento;
- VI – tratamento de riscos: definição das opções de respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas;
- VII – monitoramento e análise crítica: verificação e supervisão crítica contínua, visando identificar mudanças no desempenho requerido ou esperado para determinar a adequação, suficiência e eficácia da gestão de riscos; e
- VIII – registro e relato: atividades referentes ao registro documental e relato das atividades por meio de mecanismos apropriados para fornecer informações para tomada de decisão.

Parágrafo único. As atividades correlatas às etapas acima mencionadas e os responsáveis por sua execução estão relacionados no Anexo Único desta Resolução.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

JOÃO GABRIEL LAPROVÍTERA ROCHA
Presidente Do Conselho Diretor

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba
CEP: • Fortaleza/CE
60.822-325



JARDSON SARAIVA CRUZ
Conselheiro Diretor

MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS
Conselheiro Diretor

FRANCISCO RAFAEL DUARTE SÁ
Conselheiro Diretor

RAFAEL MAIA DE PAULA
Conselheiro Diretor

KAMILE MOREIRA CASTRO
Conselheira Diretora

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba
CEP: • Fortaleza/CE
60.822-325

Documento assinado eletronicamente por: MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS em 16/05/2024, às 16:01 JOAO GABRIEL LAPROVITERA ROCHA em 15/05/2024, às 09:46 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4A36-F71E-B37F-2EEA.



| | |
|---|--------------------------------|
| Avaliar o desempenho do processo de gerenciamento de riscos e fortalecer a aderência dos processos organizacionais à conformidade normativa | Comitê de Integridade |
| Documentar e relatar cada etapa do processo de gerenciamento de riscos - Registro e Relato | Assessoria de Controle Interno |

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba

CEP: • Fortaleza/CE

60.822-325

Assinado eletronicamente no Suite em: 16/05/2024

Documento assinado eletronicamente por: MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS em 16/05/2024, às 16:01 JOAO GABRIEL LAPROVITERA ROCHA em 15/05/2024, às 09:46 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4A36-F71E-B37F-2EEA.